

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
RETIFICAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA
PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA
(PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DO ESTADO DE 26/11/2011)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo n.º 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o que estabelece a Lei Complementar n.º 01/94 e alterações posteriores, faz saber que o Edital de abertura de inscrições para o concurso público para provimento dos cargos de Agente de Trânsito, Arquiteto, Assistente Social, Auditor Fiscal, Biólogo, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Especialista em Educação, Fiscal de Serviços Públicos, Geólogo, Intérprete de Libras, Mecânico de Máquinas e Veículos, Médico, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Professor (**Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental**), Secretário Escolar, Técnico em Enfermagem, publicado no Jornal Folha do Estado em 26 de novembro de 2011, sofre as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

ITEM 1.7

Onde se lê:

1.7 - O Regime Jurídico para os cargos em concurso será estatutário, regido pela Lei Complementar n.º 001 de 01/11/94 e alterações posteriores e alterações posteriores, com jornada de trabalho nela estabelecida.

Leia-se:

1.7 - O Regime Jurídico para os cargos em concurso será estatutário, regido pela Lei Complementar n.º 001 de 01/11/94 e alterações posteriores, com jornada de trabalho nela estabelecida.

ITEM 2.1

Onde se lê:

CARGO	TOTAL DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Especialista em Educação	20	Habilitação em Licenciatura Plena com Pós-graduação em Orientação ou Supervisão Educacional ou Administração Escolar.

Leia-se:

CARGO	TOTAL DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Especialista em Educação	20	Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em Orientação ou Supervisão Educacional ou Administração Escolar ou equivalentes.

ITEM 3.2

Onde se lê:

3.2 Os candidatos aprovados e nomeados para o cargo de Enfermeiro, Intérprete de Libras, Médico e Técnico em Enfermagem estão sujeitos a regime de trabalho de 30h (trinta horas) semanais.

Leia-se:

3.2 Os candidatos aprovados e nomeados para o cargo de Assistente Social, Enfermeiro, Intérprete de Libras, Médico e Técnico em Enfermagem estão sujeitos a regime de trabalho de 30h (trinta horas) semanais.

ITEM 3.5

Onde se lê:

*Vencimento Básico sem Gratificação especificada na Lei Complementar nº 01/1994 e alterações posteriores e alterações posteriores, conforme o Item 3.6.

Leia-se:

*Vencimento Básico sem Gratificação especificada na Lei Complementar nº 01/1994 e alterações posteriores, conforme os itens 3.5.1 a 3.5.4.

ITEM 3.5.1

Onde se lê:

3.5.1 Os cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Médico fazem jus à “Gratificação pelo Exercício em Unidade de Saúde” e “Adicional de Insalubridade”, previstos na Lei Complementar nº 01/1994 e alterações posteriores e alterações posteriores.

Leia-se:

3.5.1 Os cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Médico fazem jus à “Gratificação pelo Exercício em Unidade de Saúde” e “Adicional de Insalubridade”, previstos na Lei Complementar nº 01/1994 e alterações posteriores.

ITEM 3.5.3

Onde se lê:

3.5.3 O cargo de Agente de Trânsito faz jus à “Gratificação por Atendimento à Programação” e “Adicional de Insalubridade”, previstos na Lei Complementar nº 01/1994 e alterações posteriores e alterações posteriores.

Leia-se:

3.5.3 O cargo de Agente de Trânsito faz jus à “Gratificação por Atendimento à Programação” e “Adicional de Insalubridade”, previstos na Lei Complementar nº 01/1994 e alterações posteriores.



ITEM 4

Fica acrescido o subitem 4.9 com a seguinte redação:

4.9 Para os candidatos aprovados ao cargo de Secretário Escolar serão admitidos como comprovação de estudos adicionais os cursos realizados por instituições autorizadas, específicos para Secretário Escolar, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.

ITEM 15.3, LETRA “E”

Onde se lê:

e) tiver participado como jurado, de acordo com o art. 440, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/194 e alterações posteriores¹), com redação determinada pela Lei nº 11.689/2008;

Leia-se:

e) tiver participado como jurado, de acordo com o art. 440, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, 03/10/1941 e alterações posteriores), com redação determinada pela Lei nº 11.689/2008;

Feira de Santana, 30 de novembro de 2011

TARCÍZIO SUZART PIMENTA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL